



= LEI Nº 2.252/83 =

DISPONDO SOBRE: Reajuste semestral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive/ dos órgãos da Administração Indireta, serão reajustados semestralmente, nos meses de maio e de novembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá o Executivo Municipal remeter à Câmara Municipal, nos meses de abril e outubro de cada ano, o projeto de lei fixando os percentuais do reajuste, correspondente aos padrões/ dos servidores públicos municipais.

ARTIGO 2º - Os reajustes, referidos no artigo 1º, desta lei, serão extensivos aos servidores aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As despesas para a execução da presente lei, serão cobertas / por dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", ao / primeiro (01) de Junho de 1983.

ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
Prefeito Municipal



continuação da lei nº 2.252/83

fls.02

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Coordenadoria de Serviços Internos, ao primeiro (01) dia do mês de Junho de 1983.

Elza Tolomei Cassimiro
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Diretora da Divisão de Administração

PUBLICADO EM 09/06/83
JORNAL *O Imparcial*
Y. Almeida
Redator

a
e¹_z